



RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – COU/UNESPAR

Aprova Regulamento de matrícula especial em disciplinas isoladas nos cursos de Graduação da UNESPAR.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando o Inciso IV, Parágrafo 1º, Art. 8º do Estatuto da UNESPAR;

considerando o protocolado nº. 15.476.759-2;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018 em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Matrícula Especial em Disciplinas Isoladas nos cursos de graduação da UNESPAR, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 014/2018-COU

REGULAMENTO DE MATRÍCULAS ESPECIAIS EM DISCIPLINAS ISOLADAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade orientar e normatizar processos de matrículas especiais em disciplinas isoladas de alunos na UNESPAR, visando à ocupação de vagas ociosas em disciplinas dos cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS ESPECIAIS EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 2º Após o processo de renovação das matrículas, caso existam vagas remanescentes em disciplinas, essas poderão ser ocupadas por portadores de diplomas universitários, por alunos matriculados regularmente em diferentes cursos da UNESPAR ou em outras instituições de ensino superior e por portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A Diretoria de Registros Acadêmicos publicará anualmente, ou quando for adequado, edital com o número de vagas remanescentes em disciplinas para as matrículas especiais.

§ 2º Os alunos deverão fazer o pedido de matrícula especial acompanhado de justificativa, ao Setor de Controle Acadêmico, que deverá encaminhar para o respectivo colegiado.

- I. O pedido deverá ser inserido no Protocolo do Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES) pelo Setor de Controle Acadêmico em prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- II. O Setor de Controle Acadêmico deverá encaminhar os pedidos para o Colegiado responsável pela oferta da disciplina pretendida;
- III. A coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina deverá verificar a disponibilidade e a possibilidade da matrícula especial, considerando:
 - a. a disponibilidade de vagas;
 - b. os pré-requisitos da matriz curricular, quando for o caso.

§ 3º Se o número de vagas disponíveis for menor que o número de candidatos, deverá ser observado, pela ordem, os seguintes critérios para admissão:

- I. Candidatos que estejam matriculados regularmente em um dos cursos oferecidos pela UNESPAR;
- II. Portadores de diploma de curso superior;
- III. Candidatos que estejam matriculados em curso superior de outra instituição;
- IV. Portadores de certificado de conclusão de Ensino Médio.

§ 4º Se o número de candidatos abrangidos por um dos critérios for superior ao número de vagas, proceder-se-á a realização de entrevista, pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 3º Alunos especiais poderão matricular-se em até três (03) disciplinas isoladas do curso de graduação, no mesmo período letivo, a critério do(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso.

Art. 4º Para formalizar a matrícula especial em disciplina isolada, após convocação em edital específico, os candidatos que não sejam alunos regulares da UNESPAR, deverão entregar os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) cópias da **Certidão de Nascimento** ou **Casamento**;
- II. 02 (duas) cópias da **Cédula de Identidade Civil (RG)** ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;
- III. 02 (duas) cópias do **CPF**;
- IV. 02 (duas) cópias do **Título de Eleitor**; (para maiores de 18 anos);
- V. 01 (uma) via **ORIGINAL** do **Histórico Escolar do Ensino Médio**, contendo a **Certificação de Conclusão** e **uma cópia**, frente e verso (como o original), numa única peça (Conclusão de Curso profissionalizante: duas cópias autenticadas do DIPLOMA, apenas)

Art. 5º O colegiado do curso deverá definir disciplinas para as quais poderão ser aceitas matrículas especiais, por razões de especificidade da formação.

§ 1º Para todos os casos previstos neste regulamento, os campi, os centros de áreas e/ou os colegiados deverão fixar os limites de

contingenciamento de matrículas nas disciplinas, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para atendimento de matrículas especiais.

Art. 6º Os alunos especiais ficam sujeitos às exigências disciplinares e de frequência, bem como as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a certificado, quando cumpridos, nesses pontos, os requisitos mínimos estabelecidos no regimento da UNESPAR para os alunos regulares.

§ 1º O aluno especial que reprovar por falta, não poderá realizar novo pedido de matrícula especial na disciplina em que reprovou.

Art. 7º A passagem de aluno especial às condições de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos como aluno especial.

§ 1º Caberá ao colegiado de curso, de acordo com a Art. 114 do Regimento Geral da UNESPAR, avaliar o aproveitamento de disciplinas especiais.

Art. 8º As disciplinas que extrapolarem a carga horária total ou do currículo mínimo do curso, poderão ser registradas no histórico escolar do aluno e computadas como atividades extracurriculares, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular, exceto quando se tratar de disciplina de seu currículo.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela coordenação do curso, com aprovação do Conselho de Centro de Área, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Publique-se no site da UNESPAR.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor